



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS  
PARA INFORMÁTICA Nº 20/2017**

Que fazem o Município de Monte Alegre dos Campos, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.615.314/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal **HILDEBRANDO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 459.506.520-53, residente e domiciliado em Monte Alegre dos Campos/RS, aqui denominado **MUNICÍPIO** e a empresa, **SUPRI OFFICE INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPRIMENTOS E**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.450.188/0001-75, estabelecida na Av. Rubem Bento Alves, Nº7557, subsolo, Bairro Cinquentenário, em Caxias do Sul/RS, CEP:95.012-404 aqui denominada **FORNECEDORA**, que se regerá pelo Processo Administrativo de Licitação nº 02/2017, Edital de Pregão Presencial nº 02/2017, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA:** O **MUNICÍPIO** poderá adquirir da **FORNECEDORA** até 31/12/2017, a quantidade de:

- Item 24 - Toner 83 A – Compatível – 300 Unidades- R\$ 26,50 cada – Total R\$ 7.950,00.

**SEGUNDA:** O Valor total do presente Contrato é de R\$ 7.950,00 (sete mil novessentos e cinquenta reais).

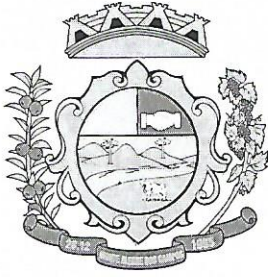
**TERCEIRA:** A entrega do Objeto do Contrato será conforme solicitado pelo **MUNICÍPIO**, em 10 (dez) dias, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento. E deve ser realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos/RS.

**QUARTA:** Os Pagamentos do fornecimento dos Tonners e Cartuchos, serão realizados em 15 (quinze) dias após a entrega do Objeto com a Nota Fiscal.

**QUINTA:** No período de vigência do presente Contrato, não admitir-se-á reajuste no preço dos Tonners e Cartuchos.

**SEXTA:** O presente Contrato vigerá de 18/01/2017 até 31/12/2017, podendo ser prorrogado até a vigência da Ata de Registro de Preços. .

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fones: (54) 3908-3700 E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com  
Monte Alegre dos Campos - RS CEP: 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**SÉTIMA:** A Rescisão do Contrato ocorre, de acordo com os artigos 77 e seguintes da Lei Nº 8.666/93.

**OITAVA:** Fica estipulada Multa de 10% (dez por cento) sob o total do presente Contrato, caso a **FORNECEDORA**, deixe de cumprir o disposto no presente Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

**NONA:** A despesa do Contrato correrá pelas seguintes Dotações do Orçamento em Execução:

2.003.3.3.90.30.00.00.00.00 (5)  
2.004.3.3.90.30.00.00.00.00 (19)  
2.011.3.3.90.30.00.00.00.00 (46)  
2.019.3.3.90.30.00.00.00.00 (89)  
2.021.3.3.90.30.00.00.00.00 (105)  
2.030.3.3.90.30.00.00.00.00 (128)  
2.035.3.3.90.30.00.00.00.00 (199)  
2.035.3.3.90.30.00.00.00.00 (211)

**DÉCIMA:** Fica eleito o FORO da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de Testemunhas.

Monte Alegre dos Campos, 18 de Janeiro de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

  
Hildebrando de Almeida  
Prefeito Municipal

  
Supri Office Indústria e Comércio de Suprimentos E  
Fornecedora - Contratada

Testemunha 1: Tais Rossi  
CPF: 002.875.730-01

Testemunha 2: Larissa de Bernelli  
000.524.560-56